



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Flores da Cunha

## LEI MUNICIPAL Nº 2.461, DE 25 DE MAIO DE 2005.

*Dispõe sobre o procedimento de Notificação Compulsória da violência contra a mulher, a criança e o adolescente atendidos em serviços de urgência e emergência, públicos e privados, bem como na rede básica de atendimento, no município de Flores da Cunha.*

### PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o procedimento de Notificação Compulsória da violência contra a mulher, a criança e o adolescente atendidos em serviços de urgência e emergência, públicos e privados, bem como na rede básica de atendimento, no município de Flores da Cunha.

**Art. 2º** Os órgãos prestadores dos serviços de saúde, públicos e privados, que prestam atendimento de urgência e emergência, bem como a rede básica de atendimento no âmbito do município de Flores da Cunha, serão obrigados a notificar, em formulário oficial, todos os casos atendidos e diagnosticados de violência contra a mulher, a criança e o adolescente tipificados como violência física, psicológica, sexual ou doméstica.

**Parágrafo único.** O preenchimento da Notificação Compulsória da violência contra a mulher, a criança e o adolescente será feito pelo profissional de saúde que realizou o atendimento.

**Art. 3º** Para efeito desta Lei, consideram-se:

- I - *violência física* como agressão física sofrida fora do âmbito doméstico;
- II - *violência psicológica* como cerceamento de liberdade, calúnia, difamação, injúria, ameaça à integridade moral e física, em âmbito doméstico ou público;
- III - *violência sexual* como estupro ou abuso sexual, em âmbito doméstico ou público;
- IV - *violência doméstica* como agressão física praticada por um familiar contra outro ou por pessoas que habitam o mesmo teto, ainda que não exista relação de parentesco.

**Art. 4º** Os dados de preenchimento obrigatório e que devem constar no formulário de Notificação Compulsória da violência contra a mulher, a criança e o adolescente são:

- I - dados de identificação pessoal, como nome, idade, cor, profissão e endereço;
- II - motivo de atendimento;
- III - diagnóstico;
- IV - descrição detalhada dos sintomas e das lesões;
- V - conduta, incluindo tratamento ministrado e encaminhamentos realizados.





Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Flores da Cunha**

**Parágrafo único.** A Notificação Compulsória da violência contra a mulher, a criança e o adolescente deverá ser preenchida em três vias: a primeira, para arquivo especial da violência contra a mulher, a criança e o adolescente; a segunda, para ser encaminhada, mediante autorização expressa da vítima, à Delegacia de Polícia e nos casos de menor e adolescente para o Conselho Tutelar; e a terceira para ser entregue à vítima por ocasião da sua alta.

**Art. 5º** A instituição de saúde deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, Habitação e Assistência Social, bimestralmente, relatório dos atendimentos realizados, contendo:

- I – o número de casos atendidos de violência contra a mulher;
- II – o número de casos atendidos de violência contra a criança e o adolescente;
- III – o tipo de violência verificada, relacionada a cada caso.

**Parágrafo único.** O relatório dos atendimentos realizados à criança e ao adolescente será disponibilizado ao Conselho Tutelar do município.

**Art. 6º** Os dados armazenados no arquivo especial da violência contra a mulher, a criança e o adolescente, de cada serviço de saúde, deverá obedecer rigorosamente à confidencialidade dos dados, visando garantir a privacidade das mulheres, crianças e adolescentes, podendo ser disponibilizados para:

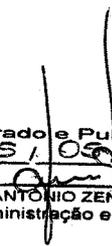
- I - a pessoa que sofreu violência, ou seu representante legal, devidamente identificado, mediante solicitação pessoal por escrito;
- II - autoridades policiais e judiciárias, mediante solicitação oficial;
- III - pesquisadores que pretendem realizar investigações cujo protocolo de Pesquisa esteja devidamente autorizado por um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), conforme o disposto nas Normas de Ética e Pesquisa vigentes no Brasil, mediante solicitação, por escrito, de acesso aos dados e um documento no qual conste que, sob nenhuma hipótese serão divulgados dados que permitam a identificação da pessoa, vítima de violência;
- IV - Comissão de Educação, Saúde, Agricultura, Serviços Públicos e Direitos Humanos da Câmara Municipal de Flores da Cunha;
- V - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI - Conselho Tutelar de Flores da Cunha.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Flores da Cunha**, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

  
**Renato Cavagnoli**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado  
Em 25 / 05 / 2005  
  
LUIZ ANTÔNIO ZENATTO  
Sec. Administração e Governo

